

LEI Nº 1.914, DE 30 DE JUNHO DE 2017



CRIA O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Itu, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Itu é um órgão colegiado e consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ; entidade reguladora dos serviços de saneamento básico do município de Itu, autorizada pela Lei Municipal nº 1867/2017.

Art. 3º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Itu:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Itu;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As competências deste Conselho de Regulação e Controle Social serão limitadas às matérias relativas ao Município da Estância Turística de Itu.

Art. 4º O Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município da Estância Turística de Itu é composto por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - Um representante do titular dos serviços de saneamento básico, que presidirá o

Conselho;

II - Um representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Um representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - Um representante de entidades técnicas;

VI - Dois representantes de organizações da sociedade civil;

VII - Um representante de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º As entidades técnicas (inciso V) e organizações da sociedade civil (inciso VI), que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão designados através de Portaria do Executivo Municipal para o mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º A atuação no Conselho de Regulação e Controle Social do Município da Estância Turística de Itu é considerada atividade de relevante interesse público, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 6º O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ 4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa

mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros do Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, Aos 30 de Junho de 2017.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no livro próprio e publicada.

Prefeitura da Estância Turística de Itu, 30 de Junho de 2017.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VINCENT ROBERT ROLAND MENU
Diretor Superintendente da Companhia Ituana de Saneamento - CIS